

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
MESTRADO

CLÁUDIO KAMINSKI TAVARES

**O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL NAS RELAÇÕES ENTRE  
PARTICULARES:** implicações da boa-fé objetiva na interpretação dos contratos  
empresariais

Prof. Dr. Ricardo Lupion Garcia  
Orientador

Porto Alegre  
2017

## DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

### Ficha Catalográfica

T231p Tavares, Cláudio Kaminski

O princípio da solidariedade social nas relações entre particulares :  
implicações da boa-fé objetiva na interpretação dos contratos  
empresariais / Cláudio Kaminski Tavares . – 2017.

129 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Lupion Garcia.

1. Solidariedade social. 2. Boa-fé objetiva. 3. Contratos empresariais. 4.  
Interpretação. I. Garcia, Ricardo Lupion. II. Título.

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a interpretação dos contratos empresariais conforme o princípio da boa-fé objetiva, mais especificamente, no âmbito do que a doutrina convencionou chamar de função interpretativa. Inicia-se com uma introdução do tema, em um capítulo no qual é feita uma análise histórica da boa-fé objetiva, seguida de relato sobre sua recepção no direito brasileiro, da sua atuação como cânone hermenêutico-integrativo e, ao final, do exame da relação entre a boa-fé objetiva e o princípio constitucional da solidariedade social. No segundo capítulo é feito um estudo dos contratos empresariais em si, identificando seu conceito e sua disciplina peculiar. Após, busca-se distinguir os contratos empresários dos contratos civis e de consumo e identificar algumas características inerentes aos contratos empresariais. Aborda-se, ainda, o tratamento da doutrina acerca da dependência econômica nos contratos empresariais. Por fim, o trabalho restringe-se a analisar a interpretação dos contratos conforme a boa-fé objetiva e identificar algumas diretrizes que possam auxiliar o processo de interpretação.

**Palavras-chave:** Solidariedade social. Boa-fé objetiva. Contratos empresariais. Interpretação contratual.

## **ABSTRACT**

This essay has as its goal to analyze the interpretation of business contracts in accordance with the principle of good faith. It begins with an introduction of the theme, in a chapter is made a historical analysis of the good faith, followed by an account of its reception in Brazilian law, of its acting as a hermeneutic and integrative canon, and, at the end, of the examination of the relationship between good faith and the constitutional principle of social solidarity. In the second chapter is made a study of the business contracts, identifying their concept and their peculiar discipline. After, it aims to distinguish the business contracts from the civil and consumer contracts and to identify some characteristics inherent to the business contracts. It also analyzed the treatment of the doctrine about economic dependence on business contracts. Finally, the work is restricted to analyzing the interpretation of the contracts in accordance with and to identify some guidelines that can aid the process of interpretation.

**Keywords:** Social solidarity. Good-faith. Business contracts. Interpretation.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	10
<b>1 A BOA-FÉ OBJETIVA NO DIREITO BRASILEIRO.....</b>	<b>15</b>
1.1 CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS PARA APROXIMAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO TEMA .....	15
1.1.1 A boa-fé no direito romano .....	16
1.1.2 A Boa-fé no direito canônico, na cultura germânica e na primeira e segunda sistemáticas.....	21
1.1.3 A boa-fé nos códigos oitocentistas: o <i>Code Civil</i> e o BGB .....	25
1.2 DA RECEPÇÃO DA BOA-FÉ PELO DIREITO BRASILEIRO À POSITIVAÇÃO NO CÓDIGO CIVIL DE 2002.....	28
1.3 A BOA-FÉ OBJETIVA COMO CÂNONE HERMENEUTICO-INTEGRATIVO .	38
1.3.1 A função hermenêutica da boa-fé objetiva.....	38
1.3.2 A distinção entre interpretação integrativa e a integração contratual.....	44
1.4 O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL COMO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL DA BOA-FÉ OBJETIVA.....	49
1.4.1 O sentido da solidariedade social e sua afirmação como princípio jurídico.....	50
1.4.2 O alcance da solidariedade social nas relações privadas e sua correlação com a boa-fé objetiva.....	56
<b>2 CONTRATOS EMPRESARIAIS: CONCEITO, CARACTERÍSTICAS E INTERPRETAÇÃO CONFORME A BOA-FÉ OBJETIVA.....</b>	<b>68</b>
2.1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A AUTONOMIA DO DIREITO EMPRESARIAL E A UNIFICAÇÃO DO DIREITO OBRIGACIONAL .....	68
2.2 CONCEITO E DISCIPLINA DOS CONTRATOS EMPRESARIAIS.....	75
2.3 DISTINÇÃO ENTRE OS CONTRATOS EMPRESARIAIS, CIVIS E DE CONSUMO .....	85
2.4 CARACTERÍSTICAS INERENTES AOS CONTRATOS EMPRESARIAIS .....	90
2.4.1 Risco empresarial.....	90
2.4.2 Profissionalismo e dever de diligência.....	92
2.4.3 Segurança e previsibilidade .....	94
2.5 CONTRATOS EMPRESARIAIS E DEPENDÊNCIA ECONÔMICA .....	96
2.6 INTERPRETAÇÃO DOS CONTRATOS EMPRESARIAIS CONFORME A BOA-FÉ OBJETIVA.....	101
2.6.1 A boa-fé objetiva na interpretação dos contratos empresariais .....	101
2.6.2 Diretrizes para a interpretação dos contratos empresariais.....	109
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	112
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	118

## INTRODUÇÃO

Os valores de solidariedade e respeito e proteção à dignidade da pessoa humana introduzidos no ordenamento jurídico pela Constituição Federal de 1988 ocasionaram uma profunda mudança de paradigma no ordenamento jurídico pátrio.

Com o advento do Código Civil de 2002, tal mudança de paradigma sentiu-se mais significativa, na medida em que a nova legislação civil promoveu uma repersonalização do direito privado. Buscando atender aos princípios da eticidade, socialidade e operabilidade, o Código Civil de 2002 marcou o rompimento com uma visão que já não mais atendia às transformações sociais ocorridas no século XX. Dotado, portanto, de uma nova racionalidade, o Código inovou ao adotar normas modelo e cláusulas gerais, as quais devido a sua mobilidade e capacidade de adaptar-se às transformações sociais, permitem que fatos eventualmente não previstos na lei sejam objeto de disciplina no caso concreto.<sup>1</sup>

Nesse contexto, uma das mais importantes inovações foi a previsão expressa do princípio da boa-fé objetiva como regra geral de interpretação dos negócios jurídicos, norma de conduta dos contratantes e como condicionante do exercício de direitos subjetivos. Muito embora a boa-fé objetiva já estivesse sendo reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência, sobretudo a partir da previsão do Código de Defesa do Consumidor, sua previsão legal trouxe evidentes avanços no âmbito do direito das obrigações e contratos.

Passados mais de 15 anos da vigência do Código Civil, a boa-fé objetiva encontra-se consolidada pela doutrina e jurisprudência como princípio ético-jurídico, de modo que não se discute mais a diferença entre a boa-fé subjetiva e a objetiva, ou, ainda, quais as potencialidades desta última no ordenamento jurídico. Tendo sido superada tal etapa, atualmente a boa-fé objetiva vem sendo incessantemente referida, proclamada e, até, estigmatizada pela doutrina e jurisprudência. Justamente nesse ponto reside a preocupação em encontrar parâmetros e critérios para frear a diluição do significado da boa-fé objetiva, perpetrada por esta hiperinvocação, a qual

---

<sup>1</sup> Com a adoção das cláusulas gerais, o ordenamento jurídico privado passa a ser compreendido à luz do “*normativismo concreto*”, no qual, segundo Miguel Reale “[...] a norma jurídica não é concebida como simples estrutura lógico-formal, equiparável à das leis físico-matemáticas, mas é antes um modelo ético-funcional [...]”. REALE, Miguel. O direito como experiência (introdução à epistemologia jurídica). São Paulo: Saraiva, 1968. p. 191.

muitas vezes é feita de forma vaga e imprecisa, como uma espécie de “reserva técnica” das motivações do intérprete.

De outra banda, ao revogar parcialmente o Código Comercial de 1850, o Código Civil de 2002 acabou por unificar do direito das obrigações, bem como substituir expressamente a *teoria dos atos de comércio* pela *teoria da empresa*. A partir das mencionadas alterações legislativas, a doutrina pátria passou a se debruçar sobre a análise dos contratos firmados entre os empresários, esforçando-se para distingui-los dos contratos civis e de consumo, bem como para identificar, no âmbito da dogmática de tais contratos, uma teoria geral auxiliie o intérprete ou aplicador do direito a melhor compreender a elaboração, interpretação e revisão dos referidos contratos.<sup>2</sup>

Tal preocupação da doutrina decorre do fato de que, instaurado um litígio sobre a relação contratual empresarial, as partes contratantes se vêem obrigadas a convocar um terceiro (o juiz ou o árbitro) para analisar a validade de determinadas cláusulas, esclarecer obscuridades, ou mesmo, preencher eventuais lacunas existentes nos referidos contratos.

Ocorre que a adoção de um sistema de cláusulas abertas impacta em um sistema normativo incompleto, onde, em muitas situações, para interpretar o contrato e preencher seu conteúdo, o juiz ou o árbitro poderão utilizar-se não apenas das normas que regulam a atividade empresarial, como também de outras normas e de elementos tirados da realidade social, como os usos e costumes. Essa completude do sistema ocorre em cada momento de interpretação e aplicação das cláusulas abertas e, também, pela atuação dinâmica dos árbitros e magistrados, que devem se guiar pelo novo sistema de valores e princípios constitucionais, bem como pela realidade do ambiente empresarial. Contudo, entende-se que não se trata de tarefa simples, em especial quando se tratam de contratos empresariais, posto que a interferência do juiz ou do árbitro na interpretação e integração do negócio jurídico poderá, em alguma medida, perturbar o funcionamento do mercado ou o exercício da atividade empresarial das partes.

---

<sup>2</sup> A referida distinção entre os contratos empresariais, civis e de consumo será abordada no item 2.3 do presente trabalho.

A partir deste cenário, a presente dissertação pretende analisar os contornos dogmáticos da aplicação do princípio da solidariedade social nas relações privadas. Para tanto, delimitou-se o tema na análise das implicações da boa-fé objetiva, mais precisamente em sua função hermenêutico-integrativa, na interpretação dos contratos empresariais.<sup>3</sup>

À primeira vista, o leitor poderia crer que a presente pesquisa se debruça sobre tema já exaustivamente tratado pela doutrina, dado o incontável número de obras que versam sobre a boa-fé objetiva no direito brasileiro, de modo que não se aborda aqui nenhuma novidade.

Cumprir admitir que, ao pensar dessa forma, o leitor do presente trabalho não deixaria de ter razão. E é justamente a partir de tal constatação que se faz necessário esclarecer que uma das motivações da presente pesquisa não é trazer uma solução nova para um problema já posto,<sup>4</sup> mas sim procurar investigar como é possível, através de todo arcabouço doutrinário que se tem à disposição, resolver algumas inquietações que ainda não restaram suficientemente respondidas.

Dentre as inúmeras inquietações que o debate suscita, a presente pesquisa se limitará a analisar quais as implicações da boa-fé objetiva no processo de interpretação dos contratos empresariais, procurando responder, inclusive, se tal princípio se especializa, ou não, ao disciplinar os mencionados contratos. Não obstante, a presente pesquisa também objetiva identificar quais os pressupostos fáticos e teóricos dos contratos empresariais, que devem ser levados em consideração no processo de interpretação, pautando-se sempre pela busca de alternativa contrária, tanto à ideia de um liberalismo sem fronteiras, como à de uma “consumerização” dos contratos.

---

<sup>3</sup> Em síntese, tratam-se dos contratos firmados entre empresários, apenas. Importa destacar que não há uniformidade na nomenclatura, tendo a doutrina, ao longo dos anos, utilizado diversas acepções: “contratos mercantis”, “contratos comerciais”, “contratos empresariais” “contratos interempresariais”. O presente trabalho adota como padrão de referência a nomenclatura “contratos empresariais”.

<sup>4</sup> Nesse aspecto, concorda-se com Judith Martins-Costa quando assinala que “[...] a novidade só tem valor quando serve, efetivamente, para atender a alguma necessidade que não possa ser solvida com o que já está assentado e testado no sistema.”. (MARTINS-COSTA, Judith. Como harmonizar os modelos jurídicos abertos com a segurança jurídica dos contratos? (notas para uma palestra). Revista jurídica luso brasileira. Ano 2. nº 1. 2016. Disponível em: [http://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/rjlb/2016/1/2016\\_01\\_1051\\_1064.pdf](http://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/rjlb/2016/1/2016_01_1051_1064.pdf). Acesso em: 30/01/2017).



Com esta meta, o trabalho está estruturado em dois capítulos principais, divididos de forma organizada em subcapítulos e subpartes, a fim de apresentar a temática de forma “crescente”, isto é, de forma que cada tópico aprofunde mais o exame do tema em direção à conclusão final.

O primeiro capítulo, denominado “A boa-fé objetiva no direito brasileiro”, tem por objetivo, inicialmente, contextualizar o leitor apresentando uma descrição do reconhecimento da boa-fé e de seus mais diversos significados ao longo da história. Após, analisa-se o processo de reconhecimento e recepção da boa-fé pelo direito brasileiro. Busca-se, ainda, compreender sua atuação como cânone hermenêutico-integrativo para, ao final, identificar o seu fundamento constitucional.

No segundo capítulo, intitulado de “Contratos empresariais: conceito, características e interpretação conforme a boa-fé objetiva”, é feito um estudo dos contratos empresariais em si, identificando seu conceito e sua disciplina peculiar. Após, busca-se distinguir os contratos empresariais dos contratos civis e de consumo. Por conseguinte, procura-se identificar algumas características que lhes seriam inerentes. Aborda-se, ainda, o tratamento da doutrina acerca da dependência econômica nos contratos empresariais. Por fim, o trabalho restringe-se a analisar a interpretação dos contratos conforme a boa-fé objetiva e identificar algumas diretrizes que possam auxiliar o processo de interpretação.

Interessa salientar que o presente trabalho optou por não analisar os Projetos de Lei nº 1.572/2011 e 487/2013, que se destinam a dar nova redação ao Código Comercial Brasileiro, tendo em vista a constante alteração de seus textos e que o fato de que ainda seguem em discussão, sem notícias de possível aprovação.

O estudo é feito a partir e através de análise da bibliografia especializada e de decisões e argumentos jurisprudenciais, sem desconsiderar, ainda que a título ilustrativo, opiniões contrárias. Em relação ao marco teórico utilizado, a presente pesquisa possui como referência principal, no que pertine ao estudo da boa-fé objetiva, a contribuição doutrinária de Antônio Manuel da Rocha e Menezes Cordeiro e Judith Martins-Costa. Outrossim, no que diz respeito à análise dos contratos empresariais, a pesquisa fixa como marco teórico a produção acadêmica de Paula Forgioni. Os referidos autores, portanto, compõem o marco teórico indicativo do referencial bibliográfico do qual a presente pesquisa lançou mão para sua revisão bibliográfica.

Espera-se, com este trabalho, adentrar em um tema sobre o qual há abundante material, mas, de forma quase que proporcionalmente inversa, escassa análise específica, crítica, aprofundada e pragmática do tema, de modo que se torne possível, ao fim, efetivamente contribuir com a comunidade jurídica e a sociedade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a argumentação desenvolvida, o presente trabalho ocupou-se da problemática relativa à interpretação dos contratos empresariais conforme a boa-fé objetiva no direito brasileiro.

Em que pese se reconheça que a boa-fé objetiva já tenha sido exaustivamente tratada pela doutrina nacional e estrangeira, entendeu-se necessária a realização de uma pesquisa destinada a analisar de forma crítica, aprofundada e pragmática, as implicações da boa-fé objetiva no processo de interpretação dos contratos empresariais.

Nessa perspectiva, intentou-se responder se a boa-fé objetiva se especializa, ou não, ao disciplinar os mencionados contratos e, ainda, se seria possível identificar algumas diretrizes que orientassem o processo de interpretação contratual, pautando-se sempre pela busca de alternativa contrária, tanto à ideia de um liberalismo sem fronteiras, como à de uma “consumerização” dos contratos.

Firme nesse propósito, o presente trabalho procurou contextualizar a boa-fé objetiva através da exposição de seus pressupostos teóricos, uma vez que necessários para a posterior análise das implicações dogmáticas no tratamento dos contratos empresariais. Nesse norte, foi possível constatar que a boa-fé objetiva guarda estreita afinidade com as relações comerciais, na medida em que desde os tempos mais remotos tem sido um dos preceitos que orientou os mercadores. Não obstante, evidenciou-se que o exame da boa-fé no direito romano, mais especificamente em sua manifestação nos *bonae fidei iudicia*, não possui apenas significado histórico, mas também esclarecedor para a doutrina moderna, na medida em que constitui a gênese do princípio de boa-fé no direito das obrigações contemporâneo.

Ademais, a despeito de seus mais diversos significados atribuídos à boa-fé objetiva ao longo da história e das influências que sofreu das sucessivas escolas de pensamento jurídico, foi possível notar a grande importância do direito germânico, que propôs significados diversos àqueles até então atribuídos à boa-fé, ao reconhecer a complexidade da relação obrigacional, até então inconcebível, e a existência de deveres anexos oriundos da cláusula geral da boa-fé.

No que toca à recepção da boa-fé objetiva pelo ordenamento jurídico

brasileiro, viu-se que a influência da tradição positivista do direito brasileiro no século XX permitiu a doutrina e a jurisprudência que ignorassem os recursos decorrentes da aplicação da boa-fé em sentido objetivo, preferindo restringir a boa-fé aos limites em sentido subjetivo, que fora previsto pelo legislador, de maneira expressa. Somente a partir do reconhecimento e compreensão da relação obrigacional como um processo dinâmico, fruto da influência da doutrina e jurisprudência germânica, que nossa jurisprudência, a partir do protagonismo da doutrina, passou a reconhecer e aplicar a boa-fé objetiva e os deveres anexos dela oriundos.

O ordenamento jurídico pátrio, por sua vez, reconheceu, expressamente, a incidência da boa-fé objetiva no âmbito das relações civis e empresariais a partir da adoção de cláusulas gerais pelo Código Civil de 2002, as quais denotam a função hermenêutico-integrativa, função criadora de deveres e função limitadora do exercício de direitos subjetivos. A presente pesquisa, todavia, limitou-se a análise da função hermenêutico-integrativa da boa-fé objetiva.

Intentando compreender o sentido e alcance da boa-fé objetiva na interpretação dos contratos a partir das regras gerais de interpretação dispostas pelo Código Civil, verificou-se que figura imprescindível ao exercício interpretativo a devida compreensão da conduta das partes à luz de todas as circunstâncias do caso concreto. Nessa análise, destacou-se a atuação complexiva da boa-fé objetiva, admitindo a adoção de demais cânones hermenêuticos estabelecidos pela doutrina ou jurisprudência que possam auxiliar o intérprete a melhor compreender os motivos e as finalidades do contrato ou da relação contratual das partes. Não obstante, em relação as fases do exercício interpretativo propriamente dito, a partir da distinção entre interpretação integrativa e integração do contrato, foi possível elucidar como a boa-fé objetiva atua no processo de interpretação do contrato.

Outrossim, buscando identificar o assento constitucional da boa-fé objetiva, constatou-se que esta guarda profunda correlação com o princípio constitucional da solidariedade social, cujo sentido, entende-se, é melhor expressado a partir da ideia de solidariedade orgânica proposta por Durkheim. No que tange ao alcance da solidariedade social nas relações provadas, colheu-se da pesquisa realizada que o discurso da solidariedade social se espalhou para a seara das obrigações e contratos. Porém, pode ser invocado exclusivamente como fonte deveres de cooperação entre os contratantes. Assim, entende-se que, a partir de uma leitura

tópico-sistemática, cumpre ao princípio da boa-fé objetiva disciplinar os deveres de cooperação e lealdade informados pelo princípio da solidariedade social.

Por conseguinte, o presente trabalho se enveredou a compreender e caracterizar as peculiaridades dos contratos empresariais, identificando-os como uma categoria autônoma no direito dos contratos. Para tanto, foi necessário, antes, discorrer sobre o reconhecimento da autonomia do direito empresarial e do processo de unificação do direito obrigacional trazido a lume pelo Código Civil de 2002. Verificou-se que, muito embora a referida unificação, o direito empresarial possui autonomia substancial em relação ao direito civil, a qual repercute, inclusive, no reconhecimento dos contratos empresariais como uma categoria autônoma.

Nesse diapasão, através da pesquisa realizada foi possível conceituar os contratos empresariais como aqueles entabulados por empresários, no exercício de sua atividade econômica, com o escopo de lucro. Da pesquisa realizada, constatou-se, também, que a doutrina que trata especificamente do tema tem procurado erigir uma teoria geral própria, que possa auxiliar os operadores do direito, mediante a generalização de conceitos aplicáveis à categoria, a encontrar orientações a situações específicas, sobretudo na elaboração e interpretação dos contratos comerciais no caso concreto.

Ademais, a partir de tal conceituação, foi possível distinguir os contratos empresariais dos contratos civis e de consumo. Tal diferenciação justifica-se, sobretudo, pelo fato auxiliar o intérprete no reconhecimento de qual será a legislação e a principiologia aplicável ao contrato. Em linhas gerais, pode-se afirmar que a diferença entre os contratos empresariais, civis e de consumo é passível de ser aferida mediante a análise da classificação dos sujeitos, do grau de poder econômico das partes e do objeto ou finalidade do contrato.

Cuidando-se das características peculiares dos contratos especiais, colheu-se da doutrina que estes possuem como principais vetores de funcionamento os seguintes traços: a) função econômica e escopo de lucro; b) risco empresarial; c) profissionalismo e dever de diligência; e d) segurança e previsibilidade.

Verificou-se, ainda, que a dependência econômica, que marca a assimetria em alguns contratos empresariais, também figura como traço característico. Entretanto, ao contrário da lógica proveniente do direito do consumidor, a dependência deve ser entendida como uma autolimitação, assumida de livre

vontade pelo empresário, na prerrogativa de organizar a atividade empresarial, e não como necessidade. Deste modo, conferir maior tutela ao empresário em evidenciada dependência econômica só se justificaria quando verificada situação de abuso de poder da contraparte, no caso concreto.

Estabelecidos os conceitos, características, critérios de distinção e vetores de funcionamento dos contratos empresariais, a presente pesquisa adentrou ao exame específico da interpretação dos contratos empresariais conforme a boa-fé objetiva. Neste derradeiro momento, limitou-se a examinar como deve ser compreendida a função hermenêutica da boa-fé objetiva nos contratos empresariais e constatar se é possível afirmar se a boa-fé se especializa, ou não, ao disciplinar tais contratos. Por fim, visando contribuir com o tema a partir de toda a pesquisa realizada, o presente trabalho procurou identificar algumas diretrizes que possam auxiliar a interpretação dos contratos empresariais segundo a boa-fé objetiva.

Nesse passo, verificou-se que a boa-fé representa um *catalisador da fluência das relações no mercado*, na medida em que a prática negocial condiciona seu sentido, de modo a lhe apresentar em conformidade com o *standard da probidade específica* das relações empresariais. A interpretação dos contratos empresariais conforme a boa-fé objetiva, portanto, deve levar em consideração o ambiente das relações comerciais, caracterizado pela concorrência e rivalidade das partes contratantes, bem como a assunção dos riscos inerentes ao negócio e o profissionalismo e o dever de diligência dos empresários.

Tal conclusão, porém, não implica, necessariamente, reconhecer que a boa-fé objetiva se especializa ao disciplinar os contratos empresariais. Isso porque não se deve confundir o conceito jurídico abstrato que pode ser atribuído à boa-fé com o produto de concretização no âmbito das relações empresariais, sobretudo porque trata-se de um modelo jurídico que necessita de concreção, bem como porque existem inúmeros padrões mutáveis de conduta que podem ser atribuídos a boa-fé objetiva.

Por fim, devido a reconhecimento de que a boa-fé objetiva dificilmente atuará de forma isolada, divorciada de outros *standards*, quando da interpretação dos contratos, dada sua atuação *complexiva*, entendeu-se pertinente apontar algumas diretrizes que podem auxiliar a interpretação dos contratos empresariais. Ainda que não se julgue possível construir um catálogo exaustivo, extraiu-se da

pesquisa realizada os seguintes postulados:

- a) o intérprete deve levar em consideração a atuação complessiva da boa-fé objetiva quando da análise dos contratos, cotejando esta com os usos e demais cânones hermenêuticos que tenha à disposição e se mostrem necessários a solução da controvérsia;
- b) o intérprete, ao analisar o contrato, deverá levar em consideração se este é existencial ou de lucro, atentando-se que a interferência na integração destes últimos poderia perturbar o funcionamento do mercado ou o exercício da atividade empresarial e, por isso, poder conferir mais força ao princípio do *pacta sunt servanda*;
- c) o intérprete jamais poderá desconsiderar a *função econômica e escopo de lucro* ao interpretar os contratos empresariais;
- d) o intérprete jamais poderá desconsiderar que o risco figura como elemento essencial dos contratos empresariais, bem como deverá respeitar a álea própria dos referidos contratos e evitar, ao máximo, interferir na equação de perdas e ganhos dos empresários;
- e) o modelo abstrato de pessoa deve levar em consideração a figura do empresário profissional, diligente, ativo e probo e, ainda, os usos e os padrões de comportamento aceitos no lugar de sua celebração;
- f) ao revisar ou integrar o contrato, o interprete devera ter presente que um dos traços peculiares dos contratantes, em especial nos contratos empresariais, reside na busca por segurança e previsibilidade;
- g) o intérprete deve levar em consideração que a dependência econômica figura como traço comum dos contratos empresariais, de modo que tratar o empresário como hipossuficiente ou vulnerável pode acabar por desnaturalizar a lógica do direito empresarial. Uma maior

tutela ao empresário em evidenciada dependência econômica se justifica, porém, quando verificada situação de flagrante abuso de poder da contraparte;

- h) o intérprete deve considerar que o respeito à boa-fé objetiva não pode levar, em hipótese, alguma, a excessiva proteção de uma das partes, sob pena de desestabilização do sistema.
- i) quando convocado a preencher lacunas ou integrar o contrato, o intérprete deverá considerar sempre tanto o que fora ajustado pelas partes contratantes, como também a conduta destas no processo contratual;
- j) o intérprete deve procurar encontrar um ponto de equilíbrio entre a tutela da confiança e legítima expectativa das partes e o respeito a autonomia privada, atendendo-se para os possíveis comportamentos oportunistas, em especial nos contratos de longa duração;
- k) o intérprete não deverá confundir boa-fé com equidade, sobretudo quando da análise dos contratos empresariais;

Por todo o exposto, vislumbrou-se uma alternativa na interpretação dos contratos empresariais segundo a boa-fé objetiva que se mostre contrária tanto a tanto à ideia de um liberalismo sem fronteiras, quanto à ideia de uma “consumerização” de tais contratos. Uma interpretação destituída de fobia e idolatria, que representa a tentativa de harmonizar a cláusula geral de boa-fé objetiva com a segurança jurídica dos contratos empresariais. Essas foram, portanto, as conclusões alcançadas pela pesquisa, que se espera possam contribuir para a discussão do tema no âmbito acadêmico.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, José Carlos Moreira. A boa-fé objetiva no sistema contratual brasileiro. *Revista Ibero-Americana de Direito Público*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 12, out./dez. 2003. p. 169-170.

ADAMEK, Marcelo Von. *Responsabilidade Civil dos Administradores de S/A e as ações correlatas*. São Paulo: Saraiva. 2009.

AGUIAR JÚNIOR., Ruy Rosado de. Contratos relacionais, existenciais e de lucro. *Revista Trimestral de Direito Civil*, v. 45, p. 91-109.

ALVES, José Carlos Moreira. *Direito Romano*. 17ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

\_\_\_\_\_. A boa-fé objetiva no sistema contratual brasileiro. *Revista Ibero-Americana de Direito Público*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 12, out./dez. 2003. p. 169-181.

AMARAL NETO, Francisco dos Santos. A autonomia privada como princípio fundamental da ordem jurídica: perspectivas estrutural e funcional. In: *Doutrinas essenciais responsabilidade civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2010. p.1181

\_\_\_\_\_. A boa-fé no processo romano. *Revista de Direito Civil: Imobiliário, Agrário e Empresarial*, São Paulo, v.20, n.78, out. 1996. p. 195-204.

ANTUNES, José A. Engrácia. *Direito dos contratos comerciais*. Coimbra: Almedina, 2012.

ASCARELLI, Tullio. O desenvolvimento histórico do direito comercial e o significado da unificação do direito privado. *Revista de Direito Mercantil*. nº 114.abr./jun. 1999. p. 237-252.

ASQUINI, Alberto. *Perfis da empresa*. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro., São Paulo: Revista dos tribunais, 1996. v.104, p.109-126.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 11ª ed. São Paulo: Malheiros. 2010.

\_\_\_\_\_. Subsunção e concreção na aplicação do direito. In MEDEIROS, Antônio Paulo Cachapuz de (Org.). *Faculdade de Direito da PUC-RS: o ensino jurídico no limiar do novo milênio*. Porto Alegre: Edipuc-RS, 1997. p. 413-465.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. *Negócio Jurídico - Existência, Validade e Eficácia*. 4ª Edição. São Paulo: Saraiva. 2002.

\_\_\_\_\_. Diálogos com a doutrina: entrevista com Antonio Junqueira de Azevedo. In: *Revista Trimestral de Direito Civil*. v. 9, n. 34, Rio de Janeiro: Padma, abr./jun. 2008. p. 303-305

\_\_\_\_\_. Insuficiências, deficiências e desatualização do projeto de Código Civil na questão da boa-fé objetiva nos contratos. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 775, p. 11-17, maio 2000.

\_\_\_\_\_. *Novos estudos e pareceres de direito privado*. São Paulo: Saraiva 2008..

BANDEIRA, Paula Greco. O contrato como instrumento de gestão de riscos e o princípio do equilíbrio contratual. *Revista de Direito Privado*. São Paulo, v.17, n.65, jan./mar. 2016. p. 195-208.

BAPTISTA, Luiz Olavo, *Contratos Internacionais*. São Paulo: Lex Magister, 2011.

BARRETO FILHO, Oscar. *Teoria do estabelecimento comercial: fundo de comércio ou fazenda mercantil*. São Paulo: M. Limonad. 1969.

\_\_\_\_\_. A dignidade do Direito Mercantil. *Revista dos Tribunais*. Vol. 463. Ano 63. Maio. 1974. p. 11-19.

BENJAMIN, Antônio Carlos Herman de Vasconcellos e. O direito do consumidor. *Justitia*, São Paulo, v.160, p. 251-268, out. 1992.

BETTI, Emílio. *Interpretação da lei e dos atos jurídicos: teoria geral e dogmática*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

BIERWAGEN, Mônica Yoshizato. *Princípios e Regras de Integração dos Contratos no Novo Código Civil*. 3ª edição. São paulo: Saraiva. 2007.

BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Vol. 1. São Paulo: Editora UNB - Imprensa Oficial: 1998.

BRANCO, Gerson Luiz Carlos. *Função social dos contratos: interpretação à luz do Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 2009.

\_\_\_\_\_. Elementos para interpretação da liberdade contratual e função social: o problema do equilíbrio econômico e da solidariedade social como princípios da teoria geral dos contratos. In: MARTINS-COSTA, Judith. (org.). *Modelos de direito privado*. São Paulo: Marcial Pons, vol. 1. 2014.

\_\_\_\_\_. As obrigações contratuais civis e mercantis e o projeto de código comercial. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 1. Out. 2014. São Paulo: Rev. dos Tribunais. p. 75.

BRANDÃO, Cláudio; SALDANHA, Nelson, FREITAS, Ricardo. *História do direito e do pensamento jurídico em perspectiva*. São Paulo: Atlas. 2012.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial nº 1447082/TO. Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino. Terceira Turma. Julgado em 10/05/2016. Disponível em: [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br). Acesso em: 26/12/2016.

BRASIL. Superior Tribuna de Justiça. Recurso especial nº 1305183/SP. Rel. Ministro Luis Felipe Salomão. Quarta Turma. Julgado em 18/10/2016. Disponível em: [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br). Acesso em: 20/12/2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial nº 1.203.109-MG. Terceira Turma. Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 6/5/2015, DJe 11/5/2015. Disponível em: [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br). Acesso em: 18/12/2016.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial nº 1602076/SP. Rel. Ministra Nancy Andrighi. Terceira Turma. Julgado em 15/09/2016. Disponível em: [www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br). Acesso em 30.10.2016.

BULGARELLI, Waldírio. *Direito Comercial*, 8ª ed. São Paulo: Atlas, 1981.

CABRAL, Dilma. *Tribunais do Comércio*. Disponível em: <http://linux.an.gov.br/mapa/?p=9381>. Acesso em: 28/11/2016.

CANARIS, Claus Wilhelm. *Pensamento sistemático e conceito de sistema na Ciência do Direito*. Trad. A. Menezes Cordeiro. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. Coimbra: Almedina, 7. ed. 2003.

CAORSI, Juan J. Benítez. *Solidariedade contratual: noção pós-moderna do contrato*. Porto Alegre: Núria Fabris. 2016.

CAVALLI, Cássio. *Direito comercial: passado, presente e futuro*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

COASE, Ronald. The problem of social cost. *Journal of Law and Economic*, v. 3, 1960.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial. Vol. 1: Direito de empresa. 16. ed. São Paulo: Saraiva. 2012.

\_\_\_\_\_. Curso de direito comercial. Vol. 3: Direito de empresa. 13. ed. São Paulo: Saraiva. 2012.

\_\_\_\_\_. *Tratado de direito comercial Volume 5: Obrigações e contratos empresariais*. 1ª edição. Saraiva. 2015

COMPARATO, Fábio Konder. A proteção do consumidor: importante capítulo do direito econômico. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, v. 15-16, Revista dos Tribunais, 1974, p. 89-105.

\_\_\_\_\_. A reforma da empresa. *Revista Forense*, v. 81, n. 290, Imprensa: Rio de Janeiro. abr./jun., 1985, p.9-20.

CORDEIRO, António Manoel da Rocha e Menezes. *A boa-fé no direito civil*. Coimbra: Almedina, 2001.

\_\_\_\_\_. *Tratado de direito civil português, volume I, tomo I, 2ª edição*. Almedina: Coimbra, 2000.

CORRÊA, André Rodrigues. *Solidariedade e responsabilidade: o tratamento jurídico dos efeitos da criminalidade violenta no transporte público de pessoas no Brasil*. São Paulo: Saraiva. 2009.

COUTO E SILVA, Almiro do. Romanismo e geranismo no Código Civil brasileiro. *Revista da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: PGE. v.27. n. 57. Ano 2003. p. 295-313.

COUTO E SILVA, Clóvis Veríssimo do. *O princípio da boa fé no direito brasileiro e português*. In Estudos de Direito Civil Brasileiro e Português. Porto Alegre: Ed. RT, 1980.

DEMOLINER, Karine Silva. *O princípio da solidariedade no contexto de um Estado Socioambiental de Direito*. 2011. 226 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. 2011.

DINIZ, Gustavo Saad. Dependência econômica nos acordos verticais. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, v.15, n.59, jul./set. 2014. p. 91-120.

DRUCK, Tatiana Oliveira. O novo direito obrigacional e os contratos. In: TIMM, Luciano Benetti (Org.). *Direito de empresa e contratos*. São Paulo: IOB Thomsom, 2005.

DUGUIT, Léon. *Fundamentos do direito*. Porto Alegre: SAFE, 2005.

DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes. 1999.

FACCHINI NETO, Eugênio. Reflexões Histórico-Evolutivas sobre a Constitucionalização do Direito Privado. In: SARLET, Ingo Wolfgang. (Org.). *Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

FARIAS, José Fernando de Castro. *A origem do direito de solidariedade*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

FERNANDEZ, João Alberto da Costa Ganzo; RUSSI, Alexandre. A caracterização da atividade empresária no direito brasileiro. *Revista de Direito Empresarial*. vol. 10. Curitiba: Brasil, jul.-dez. 2008. p. 61-89.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito - Técnica, Decisão, Dominação*. 9ª edição. São Paulo: Atlas. 2016.

FORGIONI, Paula Andrea. *A evolução do direito comercial brasileiro: da mercancia ao mercado*. 2ª ed. São Paulo: Rev. dos Tribunais, 2012.

\_\_\_\_\_. *Contratos empresariais: teoria geral e aplicação*. São Paulo: Ed. RT. 2015.

FRADERA, Véra Maria Jacob de. A boa fé objetiva, uma noção presente no conceito alemão, brasileiro e japonês de contrato. Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS, Porto Alegre, jul. 2014.p. 125-140.

FRANCO, Vera Helena de Mello. Teoria geral do contrato: confronto com o direito europeu futuro. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais. 2011.

FRANCO, Vera Helena de Mello. *Contratos: direito civil e empresarial*. 4ª ed. São Paulo: Rev. dos Tribunais, 2013.

FREITAS, Juarez. *A Interpretação Sistemática do Direito*. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

FRITZ, Karina Nunes. *Boa-fé objetiva na fase pré-contratual: A responsabilidade pré-contratual por ruptura das negociações*. Curitiba: Juruá, 2012.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica*. 4ª ed. Rio de Janeiro : Ed. Vozes. 2002.

GARCIA, Ricardo Lupion. *Boa-fé objetiva nos contratos empresariais: contornos dogmáticos dos deveres de conduta*. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2011.

\_\_\_\_\_. Contratos Empresariais: a utopia da tutela jurisdicional perfeita. Análise crítica de decisões do Superior Tribunal de Justiça. In: GARCIA, Ricardo Lupion; ESTEVEZ, André Fernandes (Org.). *Fronteiras do Direito Empresarial*. 1 ed. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2015, v. 1, p. 115-140.

\_\_\_\_\_. Interpretação dos Contratos Empresariais - Sem Fobia e Sem Idolatria. Revista da Ajuris. v. 41. n. 136. 2014. p. 405-422. Disponível em: <http://www.ajuris.org.br/OJS2/index.php/REVAJURIS/index>. Acesso em: 20/10/2015.

GODOY, Claudio Luiz Bueno, *Função Social do Contrato*, Editora Saraiva, 2004.

GOMES, Orlando. *Contratos*. 26ª ed. Rio de Janeiro: Forense. 2008.

GORDLEY, James. *The Philosophical Origins of Modern Contract Doctrine*. New York: Clarendon Press. 1991.

GRAU, Eros Roberto. *A Ordem Econômica na Constituição de 1988*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

\_\_\_\_\_. *Por que tenho medo dos juízes: a interpretação/aplicação do direito e os princípios*. 6ª ed. São Paulo: Malheiros. 2013.

\_\_\_\_\_. Um novo paradigma dos contratos?. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 96, p. 423-433, jan. 2001.

GUIMARÃES, Hahnemann. Estudo comparativo do anteprojeto do código das obrigações e do direito vigente. In: BRASIL Congresso. Senado. Subsecretaria de Edições Técnicas. *Código civil: anteprojetos*. Brasília Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas. 1989. Vol. 1.

KIRCHNER, Felipe. *Interpretação contratual: hermenêutica e concreção*. Curitiba: Juruá, 2016.

KUHN, Thomas S. *A estrutura das revoluções científicas*. 5ª ed. São Paulo: Ed. Perspectiva. 1998.

LARENZ, Karl *Derecho Civil – Parte General*. Trad. Espanhola de Miguel Izquierdo e Macías-Picavea. Madri: Edersa, 1978.

\_\_\_\_\_. *Derecho de obligaciones*. Versão espanhola e notas de Jaime Santos Briz. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1958. Tomo I.

\_\_\_\_\_. Metodologia da ciência do direito. 2 ed. Lisboa: FCG. 1989.

LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. A disciplina do direito de empresa no novo código civil brasileiro. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*. São Paulo: Malheiros, 2002. n.128, p. 7-14.

LIPPERT, Marcia Mallmann. *A empresa no Código Civil: elemento de unificação no direito privado*. São Paulo: Rev. dos Tribunais, 2003.

LISBOA, José da Silva [o Visconde de Cairú]. *Princípios de direito mercantil e leis de marinha*. Rio de Janeiro: Acadêmica. 1963.

LÔBO, Paulo. *Direito civil: parte geral*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva. 2015.

MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. Interpretação da boa-fé nos contratos brasileiros: os princípios jurídicos em uma abordagem relacional (contra a euforia principiológica). In: Ronaldo Porto Macedo Júnior; Catarina Helena Cortada Barbieri. (Org.). *Direito e interpretação: Racionalidades e Instituições*. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2011, v. 1.

MAGALHÃES, Teresa Ancona Lopez de. Princípios contratuais. In: FERNANDES, Wanderley (coord.). *Contratos empresariais: fundamentos e princípios dos contratos empresariais*. São Paulo: Saraiva, FGV, 2007. p. 1-74.

MARINO, Francisco Paulo De Crescenzo. *Interpretação do negócio jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2011.

MARQUES, Cláudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações*. 6. ed. São Paulo: RT, 2011.

\_\_\_\_\_. Solidariedade na doença e na morte: sobre a necessidade de 'ações afirmativas' em contratos de planos de saúde e de planos funerários frente ao consumidor idoso. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.) *Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. 2ª. ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2006. p. 185-222.

\_\_\_\_\_. (coord.) *A nova crise do contrato*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MARQUES, Rogério Cesar. Análise da dependência econômica nos contratos comerciais. *Lex: Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais*, São Paulo, v. 23, n. 260, p.9-60, abr. 2011.

MARTINS, Fran. *Curso de direito comercial: empresa comercial, empresários individuais, microempresas, sociedades empresarias, fundo de comércio*. 34 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MARTINS-COSTA, Judith. *A Boa-fé no direito privado: critérios para sua aplicação*. São Paulo: Marcial Pons. 2015.

\_\_\_\_\_; BRANCO, Gerson Luiz Carlos. *Diretrizes Teóricas do Novo Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 2002.

\_\_\_\_\_. Como harmonizar os modelos jurídicos abertos com a segurança jurídica dos contratos? (notas para uma palestra). *Revista jurídica luso brasileira*. Ano 2. nº 1. 2016. Disponível em: [http://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/rjlb/2016/1/2016\\_01\\_1051\\_1064.pdf](http://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/rjlb/2016/1/2016_01_1051_1064.pdf). Acesso em: 30.01.2017. Acesso em: 30/01/2017.

\_\_\_\_\_. *Crise e modificação da ideia de contrato no direito brasileiro*. Revista da Ajuris, Ano XIX – 192, Nov. Porto Alegre: Associação dos Juizes do rio Grande do Sul, p. 56-86.

\_\_\_\_\_. Mercado e solidariedade social entre cosmos e taxis: a boa-fé nas relações de consumo. In: MARTINS-COSTA, Judith (org.). *A reconstrução do direito privado: reflexos dos princípios, diretrizes e direitos fundamentais constitucionais no direito privado*. São Paulo: Rev. dos Tribunais, 2002. p. 611-661.

\_\_\_\_\_. A boa-fé como modelo: Uma aplicação da teoria dos modelos de Miguel Reale. In: MARTINS-COSTA, Judith; BRANCO, Gerson Luiz Carlos. *Diretrizes teóricas do novo Código Civil brasileiro*, Sao Paulo: Saraiva, 2002. p. 187-226.

\_\_\_\_\_. A noção de contrato na história dos pactos. In: Uma vida dedicada ao direito São Paulo, Revista dos Tribunais, p.669, 1995.

\_\_\_\_\_. As cláusulas gerais como fatores de mobilidade do sistema jurídico. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v.680, p. 47-58, jun. 1992.

\_\_\_\_\_. Contrato de cessão e transferência de quotas. Acordo de Sócios. Pactuação de parcela variável do preço contratual denominada earn out.

Características e função ('causa objetiva') do earn out. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo. v.11, n.42, jul./set. 2014. p. 153-188.

\_\_\_\_\_. Princípio da boa-fé (jurisprudência comentada). *Ajuris: Revista da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, Rev. de Jurisprudência e outros impressos do Tribunal de Justiça, 1990. v.50, p.207-229.

MENKE, Fabiano. A interpretação das Cláusulas Gerais: a subsunção e a concreção dos conceitos. *Revista da AJURIS*. Porto Alegre, AJURIS v.33, n.103, p.69-94, set./2006.

MIGUEL, Paula Castello. *Contratos entre empresas*. São Paulo: Ed. RT. 2006.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Apelação cível nº 1.0024.06.124055-2/001, Relator(a): Des.(a) Luciano Pinto, 17ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/04/2008, publicação da súmula em 30/04/2008. Disponível em: [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br). Acesso em: 18/12/2016.

MIRAGEM, Bruno Nubens Barbosa. *Do direito comercial ao direito empresaria: formação histórica e tendências no direito brasileiro*. Revista de direito privado. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, nº 17, p. 71-97, 2004.

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito do Consumidor*. 2. ed. Porto Alegre: Revista dos Tribunais, 2010,

MIRANDA, Custodio da Ubaldino. *Comentários ao código civil: dos contratos em geral (Arts. 421 a 480) v. 5. 1ª Edição*. São Paulo: Saraiva. 2013.

MORAES, Maria Celina Bodin de. *O princípio da solidariedade*. Disponível em: [www.tepedino.adv.br/wp/wp-content/uploads/2012/09/biblioteca9.pdf](http://www.tepedino.adv.br/wp/wp-content/uploads/2012/09/biblioteca9.pdf)>. Consulta realizada em 01/11/2015.

\_\_\_\_\_. Risco, Solidariedade e Responsabilidade Objetiva. *Revista dos Tribunais*. Ano. 95, Vol. 859, dez. 2006.

NALIN, Paulo Roberto Ribeiro. A função social do contrato no futuro código civil brasileiro. *Revista de Direito Privado*. São Paulo, rev. dos tribunais, 2002. v.12 p. 50-60.

NEGREIROS, Teresa. *Fundamentos para uma interpretação constitucional do princípio da boa-fé*. Rio de Janeiro : Renovar, 1998.

\_\_\_\_\_. *Teoria do contrato: novos paradigmas*. Rio de Janeiro : Renovar, 2002.

NEVES, Julio Gonzaga Andrade. *A supressio (verwirkung) no direito civil*. São Paulo: Almedina, 2016.

NORTH, Douglass. Institutions and economic theory. *American Economist*, v. 36, 1992.



PAQUALOTTO, Adalberto. A boa-fé nas obrigações civis. in MEDEIROS, Antônio Cachapuz de. (org.) *Faculdade de Direito da PUCRS: Ensino Jurídico no Limiar do Novo Século*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997. p. 109-136.

PASQUALOTTO, Adalberto. O Código de Defesa do Consumidor em face do Código Civil de 2002. In: PASQUALOTTO, Adalberto; PFEIFFER, Roberto A. C. *Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil de 2002: Convergências e assimetrias*. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2005.

PERES, Tatiana Bonatti. *Solidariedade e abuso do direito: a urgente necessidade de retomada dos valores morais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2016.

PINHEIRO, Armando Castelar. Segurança jurídica, crescimento e exportações. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*. São Paulo, rev. dos tribunais, n. 31, p. 321-346, jan/mar, 2006.

PINHEIRO, Rosalice Fidalgo. *Princípio da boa-fé nos contratos: o percurso teórico e sua recepção no direito brasileiro*. Curitiba: Juruá. 2015.

PORTUGAL. Ordenações Filipinas: Ordenações e leis do Reino de Portugal. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>. Acesso em: 18.09.2016.

REALE, Miguel. *Diretrizes da hermenêutica contratual. Questões de direito privado*. São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_. *Fontes e modelos do direito: para um novo paradigma hermenêutico*. São Paulo: Saraiva, 1999.

\_\_\_\_\_. *O Projeto de Código Civil: situação atual e seus problemas fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 1986.

\_\_\_\_\_. *História do novo Código Civil*. São Paulo: Rev. dos Tribunais, 2005.

\_\_\_\_\_. *O direito como experiência (introdução à epistemologia jurídica)*. São Paulo: Saraiva, 1968.

REQUIÃO, Rubens. *Curso de Direito Comercial*. 1º vol. 29ª ed. rev. e atual. por Rubens Edmundo Requião. São Paulo: Saraiva. 2010.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. Teoria geral dos contratos empresariais. In: COELHO, Fabio Ulhoa. *Tratado de direito comercial Volume 5: Obrigações e contratos empresariais*. 1ª edição. Saraiva. 2015. p. 50-52.

\_\_\_\_\_; GALESKI JUNIOR, Irineu. *Teoria geral dos contratos: contratos empresariais e análise econômica*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de Justiça. Apelação Cível Nº 70061266201. Nona Câmara Cível. Relator: Eugênio Facchini Neto. Julgado em 24/09/2014. Disponível em: [www.tjrs.jus.br](http://www.tjrs.jus.br). Acesso em: 05/12/2016.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº 589073956, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ruy Rosado de Aguiar Júnior, Julgado em 19/12/1989.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº 591028295, Quinta Câmara Cível, Relator: Ruy Rosado de Aguiar Jr., Julgado em 06/06/1991. In: *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul*. Ano XXVII, nº. 154. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 1992.

RODOVALHO, Thiago. *Cláusula arbitral nos contratos de adesão: contratos de adesão de consumo – contratos de adesão civis – contratos de adesão empresariais*. São Paulo: Almedian. 2016.

ROPPO, Enzo. *O contrato*. Trad. De Ana Coimbra e M. Januario C. Gomes. Coimbra: Almedina. 2009.

ROSENVALD, Nelson. *Dignidade humana e boa-fé no código civil*. São Paulo: Saraiva, 2005.

SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira. *Responsabilidade civil no Código de Defesa do Consumidor e a defesa do fornecedor*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SARLET, Ingo; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de direito constitucional*. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2006.

SCHERMAIER, Martin Josef. *Bona fides in Roman Contract Law*. In: ZIMMERMANN, Reinhard; WHITTAKER, Simon. *Good Faith in European Contract Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000, p. 63-92.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*, 31ª edição. Rio de Janeiro: Forense. 2014.

SILVA, Luis Renato Ferreira da. *A função social do contrato no novo Código Civil e sua conexão com a solidariedade social*. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *O novo Código Civil e a Constituição*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. p. 133-149.

SILVA, Luis Renato Ferreira da. *Os bonae fidei iudicia: características processuais e a natureza dos poderes judiciais*. *Gênesis. Revista de Direito Processual Civil*. v. 16, 2000. p. 365-381.

SILVA, Luis Renato Ferreira da. *Reciprocidade e contrato: a teoria da causa e sua aplicação nos contratos e nas relações "paracontratuais"*. Porto Alegre: Livraria do Advogado: 2013.

SOUZA, Herculano Marcos Inglês de; BIOLCHINI, Alberto Comp. *Direito comercial: preleções*. 4ª ed. Juiz de Fora: D. Cardoso. 1926.

SPERCEL, Thiago. A teoria da empresa no código civil de 2002 o fim da distinção entre sociedades civis e comerciais. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 100, p. 475-490, jan. 2005.

STEIN, Ernildo. *Aproximações sobre Hemenêutica*. 2ª ed. Porto Alegre: Edipucrs. 2010.

STEINMETZ, Wilson. *A vinculação dos particulares a direitos fundamentais*. São Paulo: Malheiros. 2004.

TAKOI, Sérgio Massaru. Breves comentários ao princípio constitucional da solidariedade. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo, v.17, n.66, jan./mar. 2009. p. 293-310.

TEPEDINO, Gustavo; SCHREIBER, Anderson. A boa-fé objetiva no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil de 2002. in: PASQUALOTTO, Adalberto; PFEIFFER, Roberto Augusto Castellanos (coord.). *Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil de 2002: convergências e assimetrias*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 216-231.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *O Contrato e seus Princípios*. Rio de Janeiro: Aide, 2001.

\_\_\_\_\_. A onda reformista do Direito Positivo e suas implicações com o princípio da segurança jurídica. *Revista Iob de Direito Civil e Processual Civil*. São Paulo, v. 7, n. 40, p.25-53, mar./abr. 2006.

TIMM, Luciano Benetti. *Direito Contratual Brasileiro: Críticas e Alternativas Ao Solidarismo Jurídico*, 2ª edição. Atlas. 2015.

USTÁRROZ, Daniel. *Direito dos contratos: temas atuais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

\_\_\_\_\_. *Responsabilidade Civil por ato lícito*. São Paulo: Atlas. 2014.

\_\_\_\_\_. O solidarismo no direito contratual brasileiro. In: MARQUES, Claudia Lima (coord.). *Diálogo das fontes: do conflito à coordenação de normas do direito brasileiro*. São Paulo : Rev. dos Tribunais, 2012. p. 233-277.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. *Contratos mercantis e a teoria geral dos contratos: o Código Civil de 2002 e a crise do contrato*. São Paulo: Quartier Latin. 2010.

VICENZI, Marcelo. *Interpretação do contrato: ponderação de interesses e solução de conflitos*. São Paulo: Rev. dos Tribunais, 2011.

WANDERER, Bertrand. Lesão e onerosidade excessiva nos contratos empresariais. In: In: COELHO, Fabio Ulhoa. *Tratado de direito comercial. Volume 5: Obrigações e contratos empresariais*. 1ª edição. Saraiva. 2015. p. 150-175.

WARDE JR., Walfrido. A boa-fé nos contratos empresariais. In: COELHO, Fabio Ulhoa. *Tratado de direito comercial Volume 5: Obrigações e contratos empresariais*. 1ª edição. Saraiva. 2015.

WEBER, Max. *A gênese do capitalismo moderno*. São Paulo: Ed. Ática. 2006.

WIEACKER, Franz. *El principio general de la buena fe*. 2.ed. Trad. de José Luis Carro. Madrid: Civitas, 1982.

\_\_\_\_\_. *História do Direito Privado Moderno*. 2ª ed. Trad. A. M. Botelho Hespanha, Lisboa: Gulbenkian, 1993.

YAMASHITA, Hugo Tubone. *Contratos interempresariais: alteração superveniente das circunstâncias fáticas e revisão contratual*. Curitiba: Juruá. 2015.

ZANCHIM, Kleber Luiz. *Contratos empresariais: categoria – interface com contratos de consumo e paritários – revisão judicial*. São Paulo: Quartier Latin. 2012.

\_\_\_\_\_; ARAUJO, Paulo Dóron Rehder de. Interpretação contratual: o problema e o processo. In: FERNANDES, Wanderley (coord.). *Contratos empresariais: fundamentos e princípios dos contratos empresariais*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva. 2012. p. 157-202.

ZANETTI, Cristiano de Souza. O risco contratual. In: LOPEZ, Teresa A.; LEMOS, Paula F.I.; e RODRIGUES Jr., Otávio Luiz. *Sociedade de risco e direito privado*. São Paulo: Atlas, 2013, p. 455-468.

ZIMMERMANN, Reinhard; WHITTAKER, Simon. *Good Faith in European Contract Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.